

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC

ÁREA REQUISITANTE: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

NOME DO RESPONSÁVEL: EDSON THRUM

E-MAIL: fiscalizacao@creci-sc.gov.br

TELEFONE: 48 3203-9223

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de serviço de lavação veicular para os fiscais lotados na Delegacia Regional de Blumenau.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Lavação Veicular	24	R\$ 55,00	R\$ 1.320,00
			Valor total:	R\$ 1.320,00

1.2. As estimativas das quantidades para a contratação encontram-se devidamente discriminadas na tabela acima, tendo se concluído essa quantia devido a necessidade de 1 (uma) lavação mensal para os 2 (dois) carros lotados em Blumenau.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela de item 1, acompanhado do preço unitário correspondente. Essa quantidade foi auferida por meio de cotação direta com fornecedores.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Conforme fundamenta o art. 37, XXI da Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações normativas incidentes, as contratações para realizações de obras, serviços, compras e alienações deverão ser precedidos de processo licitatório.

2.2. Considerando a necessidade de manter os veículos da frota devidamente higienizados e nas melhores condições de uso e apresentação por parte dos fiscais;

2.3. Considerando também a necessidade de padronização das prestações dos serviços deste CRECI/SC durante a execução de suas atividades finalísticas;

2.4. Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina não encontrou alternativa senão a presente contratação com intuito de atender as demandas desta administração.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente licitação para contratação do objeto deste documento deverá ser realizada por ITEM ÚNICO, de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

4. JUSTIFICATIVA PARA A APRESENTAÇÃO DE ETP SIMPLIFICADO

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade e do baixo valor do objeto desta licitação e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

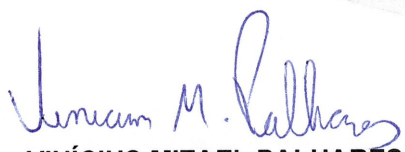
5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando que tudo que consta neste documento de Estudos Técnicos Preliminares, e demais documentos que complementem este processo licitatório, será utilizado como base fundamental e obrigatória para o cumprimento da fase preparatória em formalização de processo de licitação;

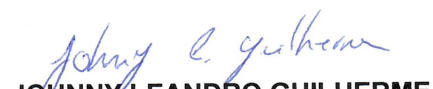
5.2. Considerando também a já mencionada necessidade de celeridade na contratação, o que inviabilizaria a realização de um processo de dispensa eletrônica que pode ser oneroso para a administração pública; e,

5.3. Conforme análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas pelas áreas requisitantes, e demais aspectos normativos, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e RECOMENDA-SE o prosseguimento da licitação, que deverá ocorrer pela modalidade de DISPENSA, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

Florianópolis, 21 de março de 2023



VINÍCIUS MIZAEAL PALHARES
Coordenador em exercício de
Fiscalização



JOHNNY LEANDRO GUILHERME
PSTE – Licitação e Compras